

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/08/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 119/2024

Empresa/Interessado: Hannah de Abreu Loio.		
Endereço p/correspondência: Rua Rio Javari, 445. Apto 602, Condomínio Residencial Saint Pierre, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM		
Processo nº: 012548/2022-73	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (92) [REDACTED]-2-[REDACTED]	E-mail:	
CNPJ/CPF: [REDACTED] 762-[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização para Supressão de Vegetação - ASV		
Nome do Empreendimento: Hannah de Abreu Loio		
Recibo SINAFLOR: 21319194	Área a ser suprimida: 0,03ha	
Registro No IPAAM: 1012.2306	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 11,7340 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção/instalação de um conjunto de estruturas compreendendo rede subterrânea de drenagem pluvial e escada hidráulica em área situada na Avenida Torquato Tapajós, km 23/24, Lote 21A, margem esquerda, Manaus-AM (conforme registro SINAFLOR nº 21319194).		
Potencial Poluidor/Degradador: -----	Porte: Pequeno	Validade: 180 dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Manoel Roberto Pereira Viana ⁽¹⁾ Saimon Anderson Garcia Oliveira ⁽²⁾		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220338031 Chave: yW5Y8 ⁽¹⁾ AM20240465048 Chave: z6b53 ⁽²⁾		

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Hannah de Abreu Loio	
CPF/CNPJ: [REDACTED]-00	CAR: NA
Área do Imóvel (ha): 12,62 ha	Área a ser suprimida (ha): 0,03
Localização: Avenida Torquato Tapajós, km 23/24, Lote 21A, margem esquerda, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°55'0,819"S	60°0'24,797"W	P 03	02°55'1,723"S	60°0'23,492"W
P 02	02°55'0,990"S	60°0'24,910"W	P 04	02°55'1,559"S	60°0'23,404"W

Manaus-AM, 22 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 119/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **012548/2022-73** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal (modalidade Corte de Árvore Isolada – CAI), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização da Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,03 ha**.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/08/24

Engenheiro O. Ribeiro

AUTORIZAÇÃO N.º 091/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza HANNAH DE ABREU LOIO, CPF N.º [REDACTED] 762.3 [REDACTED] 0, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a implantação de um sistema subterrâneo de recolhimento de efluentes pluviais e de descarte do mesmo em um corpo d'água em uma área de 0,0247 ha, no município de Manaus/AM, objeto da Licença de Instalação n.º 069/2024, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.012548/2022-73, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
I-01	60°00'25.16000040" W	02°55'00.55999920" S
I-02	60°00'24.24999960" W	02°55'01.08000120" S
I-03	60°00'24.28999920" W	02°55'01.35999840" S
I-04	60°00'25.20000000" W	02°55'00.84000000" S

- Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano 22 AGO 2024

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM